

ENC: Proposta de Projeto de Lei

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher <saude@saopaulo.sp.leg.br>

Sáb, 16/07/2022 17:01

Para: SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo <sgp22@saopaulo.sp.leg.br>

📎 1 anexos (37 KB)

Projeto%20de%20Lei%202022.docx;

Prezados,

Solicito a gentileza de cadastrar como DOCREC.

Cordialmente,



Gustavo Luiz Vieira
Secretário da Comissão de Saúde,
Promoção Social, Trabalho e Mulher

☎ 3396-4445

✉ gustavo.vieira@saopaulo.sp.leg.br

De: Santos & Pitta <santospitta.juridico@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 25 de maio de 2022 08:39

Para: Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher <saude@saopaulo.sp.leg.br>

Assunto: Proposta de Projeto de Lei

A/c

Comissão de Saúde

Exmos. Srs

Vereadore(a)s

Eu sou o Pastor Sérgio Santos, portador do RG 23.261.235-3, casado com a pastora Fabiana Pita dos Santos e pai do Raphael Pita dos Santos e do Bruno Henrique P dos Santos.

Somos residentes na Zona Leste deste município, residindo no bairro de Lajeado por 47 anos.

Atualmente faço parte do corpo de pastores do Ministério União Pentecostal, presidido pela pessoa do Bispo Régis Silva. Ministério este com mais de 60anos de fundação, o qual em toda sua história vem atuando nas frentes de apoio social e religioso, atendendo os fundamentos da nossa Constituição Federal.

Nesta oportunidade, venho por meio deste apresentar como proposta o projeto de lei que é resultado de pesquisas academias no curso de Direito 2º ano , sob a disciplina de Direito Constitucional ministrado na Universidade Cidade de São Paulo.

Peço a apreciação deste respeitada comissão a este trabalho, o qual visa contribuir e somar força aos esforços que está respeitada casa vem desempenhando no combate ao avanço do Covid 19.

Nosso real desejo é que o projeto, a partir de sua aprovação e análise, possa ser complementado e submetido a análise dos Exmos Vereadores desta honrosa Casa.

Abaixo apresento a ementa do projeto e no anexo está a composição integral da nossa propositura.

Ementa

O projeto de Lei torna obrigatório o acesso aos insumos de prevenção ao SARS-CoV-2, bem como suas variantes atualmente conhecidas, por meio de kits compostos por 4 máscaras descartáveis e 1 tubo de álcool em gel 70% contendo 50ml de forma irrestrita, sem barreiras e sem necessidade de identificação do usuário.

Serão colocados em Displays com os "kits de prevenção covid 19" em todos os acessos das estações de trens, metrô e terminais de ônibus os quais compõem o sistema metropolitano de transporte.

O objetivo é oferecer e garantir a redução dos riscos de contágio e disseminação à população, conforme o disposto nos Artigos 6º, 196, 197 e 200 da Constituição Federal assegurando dentre os direitos sociais; a saúde e o acesso à prevenção durante todo o seu período de permanência no sistema de transporte público.

Este projeto se justifica a partir da revogação do decreto nº59.384 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, pelo decreto 66.575 de 17 de março de 2022 o qual dispõe sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial na Cidade de São Paulo, ressalvadas as situações que especifica em seu conforme a seguir:

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras ou cobertura facial na Cidade de São Paulo, com exceção dos locais destinados à prestação dos serviços de saúde e dos meios de transporte, nos termos do disposto no Decreto nº 59.384, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscaras faciais estende-se às respectivas áreas de acesso, embarque e desembarque do transporte público.

Deste modo, sabedor de todo seu trabalho e esforço em toda sua história de vida no combate a toda e qualquer forma de desigualdade e discriminação, peço a apreciação para nosso projeto e que, de acordo com seus apontamentos possa seguir para uma análise mais minuciosa por esta Casa, considerando o aumento nos índices de contágio em toda capital.

Desde já agradeço a oportunidade e recepção deste projeto.

Atenciosamente

Sérgio Santos

"Evite imprimir este e-mail e seus anexos. Colabore com o meio ambiente."

UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO

Camila Dos Santos Cendron RGM(1726721147)
Giovanna Pieri Francisco RGM(25966197)
Pedro Henrique Medici Castelli RGM(30480116)
Raphaella Kawany Lima Cardoso RGM(26584832)
Sérgio Luiz dos Santos RGM(2560357)

Projeto de lei

Métodos de prevenção e combate à disseminação e/ou
propagação do contágio do SARS-CoV-2 no sistema de transporte
metropolitano da Cidade de São Paulo.

São Paulo – São Paulo
2022

Camila Dos Santos Cendron RGM(1726721147)
Giovanna Pieri Francisco RGM(25966197)
Pedro Henrique Medici Castelli RGM(30480116)
Raphaela Kawany Lima Cardoso RGM(26584832)
Sérgio Luiz dos Santos RGM(2560357)

Projeto de lei

Métodos de prevenção e combate à disseminação e/ou
propagação do contágio do SARS-CoV-2 no sistema de transporte
metropolitano da Cidade de São Paulo.

Relatório final, apresentado a
Universidade Cidade de São Paulo,
como parte da avaliação semestral do
3º semestre do curso de Direito.

São Paulo, 28 de Abril de 2022.

Prof. Danilo Oliveira

Ementa

O projeto de Lei torna obrigatório o acesso aos insumos de prevenção ao SARS-CoV-2, bem como suas variantes atualmente conhecidas, por meio de kits compostos por 4 máscaras descartáveis e 1 tubo de álcool em gel 70% contendo 50ml de forma irrestrita, sem barreiras e sem necessidade de identificação do usuário.

Serão colocados em Displays com os "kits de prevenção covid 19" em todos os acessos das estações de trens, metrô e terminais de ônibus os quais compõem o sistema metropolitano de transporte.

O objetivo é oferecer e garantir a redução dos riscos de contágio e disseminação à população, conforme o disposto nos Artigos 6º, 196, 197 e 200 da Constituição Federal assegurando dentre os direitos sociais; a saúde e o acesso à prevenção durante todo o seu período de permanência no sistema de transporte público.

Este projeto se justifica a partir da revogação do decreto nº59.384 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, pelo decreto 66.575 de 17 de março de 2022 o qual dispõe sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial na Cidade de São Paulo, ressalvadas as situações que especifica em seu conforme a seguir:

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras ou cobertura facial na Cidade de São Paulo, com exceção dos locais destinados à prestação dos serviços de saúde e dos meios de transporte, nos termos do disposto no Decreto nº 59.384. de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscaras faciais estende-se às respectivas áreas de acesso, embarque e desembarque do transporte público.

Justificativa:

O coronavírus (COVID-19) é uma doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Apesar de não sabermos ao certo como surgiu o coronavírus, os primeiros sintomas do SARS-CoV foram identificados em Wuhan, na China, em dezembro de 2019, mas rapidamente se espalhou para o mundo, existe várias teorias de como o vírus tenha se espalhado.

Sabemos que o vírus se espalha de pessoa para pessoa de várias maneiras.

Ele pode ser transmitido por pequenas partículas líquidas expelidas por uma pessoa infectada estando a menos de um metro de distância, pela boca ou nariz ao tossir, espirrar, falar, cantar, respirar ou até mesmo pelos olhos. Pode também facilmente se contaminar estando em locais lotados ou ambientes fechados. Por isso, o uso de máscara, a higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70% e as medidas de distanciamento são fundamentais.

Independentemente de apresentarem ou não sintomas, as pessoas infectadas podem espalhar o vírus para outras pessoas.

Os sintomas mais comuns são semelhantes aos de um resfriado: tosse, febre, coriza e dor de garganta. Também é possível haver perda de olfato e de paladar, conjuntivite, náuseas, dor de estômago, diarreia, dor de cabeça e lesões de pele e alteração do nível de consciência. Alguns casos evoluem para pneumonia, insuficiência respiratória e morte.

O tratamento da infecção pelo coronavírus (COVID-19) varia de acordo com a intensidade dos sintomas. Nos casos mais leves, o tratamento pode ser feito em casa com repouso e uso de alguns medicamentos para aliviar os sintomas. Já nos casos mais graves, em que existe dificuldade para respirar, sensação de falta de ar e dor no peito, o tratamento precisa ser feito em internamento no hospital, já que é necessário fazer uma avaliação mais

constante, além de poder ser necessário administrar medicamentos diretamente na veia e/ou utilizar respiradores para facilitar a respiração.

A pessoa pode ser infectada mais de uma vez (e voltar a transmitir), especialmente diante do surgimento de novas variantes do vírus. Por esse motivo, é essencial se vacinar e, mesmo que já vacinado, não abandonar as medidas de distanciamento e higienização das mãos, é importante ter alguns cuidados que ajudam a manter o sistema imune fortalecido e outros que evitam a transmissão do vírus. Assim, de forma geral é recomendado:

- Beber, pelo menos, 2 litros de água por dia;
- Fazer uma alimentação saudável e natural;
- Utilizar máscara bem ajustada ao rosto;
- Manter o distanciamento social;
- Cobrir a boca ao tossir ou espirrar;
- Evitar tocar no rosto ou na máscara com as mãos;
- Lavar as mãos com água e sabão regularmente;
- Desinfetar o celular com frequência;
- Evitar a partilha de objetos;
- Limpar e arejar os cômodos da casa;
- Desinfetar as maçanetas das portas e todos os objetos compartilhados com outras pessoas;
- Limpar e desinfetar o banheiro após ser utilizado.

Dos riscos de contágio

Em artigo publicado pela, SBIM “Sociedade Brasileira de Imunização”, em 01/11/2021, Quem está em maior risco de ser infectado pelo SARS-CoV-2?

Pessoas que estão mais propensas ao contágio são:

Pessoas que tiveram contato próximo, prolongado e desprotegido — isto é, a menos de 2 metros de distância, por 15 minutos ou mais, sem uso de máscaras adequadas — com um paciente com infecção confirmada por SARS-CoV-2, independentemente da presença de sintomas.

Permanecem com frequência em ambientes onde há aglomeração Moram ou estiveram recentemente em áreas com alta transmissão também estão em maior risco de infecção. “Os trens da linha 7-Rubi da CPTM registraram aglomeração de passageiros nesta sexta-feira (16). Esta linha liga a cidade de Francisco Morato, na Grande São Paulo, à estação Brás, na região central da capital paulista.

Ao longo desta semana, as ruas da região do Brás ficaram lotadas. Diversas pessoas circulavam com sacolas e carrinhos pelas ruas. Alguns comerciantes vendiam as mercadorias nas calçadas. Tanto comerciantes quanto compradores circulavam pelo local desrespeitando o isolamento social e sem usar máscaras.” “O Governo do Estado estabeleceu como prioridade a expansão e modernização da rede do Metrô e da CPTM. Diariamente, as duas empresas transportam 7,8 milhões de pessoas na Região Metropolitana da capital paulista.” “As primeiras horas do Dia de Tiradentes foram marcadas por aglomerações nas linhas da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) que atendem a região metropolitana de São Paulo. Em declaração à TV Globo, o secretário estadual dos Transportes Metropolitanos de SP, Alexandre Baldy, reconheceu erro na operação programada para hoje e disse que a situação será normalizada ao longo do dia. A CPTM operou na manhã hoje com intervalo entre os trens que chegavam a 35 minutos. A operação reduzida é comum em domingos e feriados, mas o impacto na qualidade do serviço foi maior em uma semana de transição do plano São Paulo, de reabertura econômica em meio à pandemia do novo coronavírus.

É possível observar nas notícias acima que as pessoas não conseguem se manter seguras em relação ao contágio, são inúmeras

pessoas encostadas uma nas outras, ou seja, sem os 2 metros de distanciamento necessário, por tempo necessário para se infeccionar e muitas vezes sem o uso da máscara. São quase 8 milhões de pessoas circulando em um lugar, se aglomerando sem proteção, ou seja, está mais do que nítido a necessidade de proteção, estabelecendo normas mais conscientes de prevenção associadas a campanhas de conscientização.

Dos investimentos:

Este projeto de Lei se destina a contribuir de modo, conjunto, pleno, eficaz e em total consonância às políticas públicas deste Município e demais ações de combate ao avanço da contaminação por SARS COV 2, bem como suas variantes atualmente conhecidas como COVID19 e suas CEPAS “(definição). De acordo com o Artº 198 § 2º parágrafos I,II e III. § 3º parágrafos I,II, III e § 4º desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios compete a responsabilidade de destinarem recursos mínimos derivados das arrecadações de seus impostos e tributos.

É de conhecimento que anualmente o tratamento de doenças infectocontagiosas representa cerca de XX% da arrecadação desses tributos no que diz respeito aos percentuais destinados à Saúde, conforme o Artº 196 da mesma Constituição.

Cabe ressaltar que presente projeto não prevê nem estimula a contenção de nenhuma outra política pública de combate a doenças infectocontagiosas, o objetivo é estabelecer que o direito à saúde, previsto nesta Constituição possa ser salvaguardado por meio dos dispositivos previstos em Legislação específica conforme na Seção II da Saúde artigo 196 “A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Os parâmetros que regem este projeto, do ponto de vista de recursos, são os já estabelecidos nesta Constituição Federal, a qual define recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

* * § 2º, caput acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13-09-2000, a qual determina o que percentual mínimo não pode ser inferior a 15% de sua receita líquida do respectivo exercício financeiro.

Deste modo, apenas para efeito comparativo e para justificar a relevância da aprovação deste projeto bem como ao que ele se destina comparamos a já consolidada política pública municipal de prevenção e combate às IST/DSTs (Doenças Sexualmente Transmissíveis), a qual em Setembro de 2018, teve como campanha central de prevenção o tema:

“Esquentou, Deu Match”. Lançada em parceria com a Universidade Metodista (UMESP).

“O tema da campanha está ligado ao termo inglês “match”, que pode ser traduzido para o português como “combinar” ou “corresponder” e ganhou fama mundial por conta de um aplicativo de relacionamentos em que pessoas escolhem por se interessar (deslizar a tela para o lado direito ou clicar no botão de coração) ou não (deslizar a tela para esquerda ou clicar no botão com um “X”) pelo perfil que aparece na tela. Se ambos os usuários envolvidos mostrarem interesse um pelo outro, o aplicativo informa que houve um “match”; ou seja, que eles se combinaram. Logo em seguida abre-se uma tela para bate-papo.

O trabalho em parceria com Universidades é uma realidade desde 2017, onde o “PM DST/AIDS tem convidado cursos de Publicidade e Propaganda de conceituadas universidades da capital paulista e da Grande São Paulo para que os alunos produzam campanhas de prevenção às infecções sexualmente transmissíveis (ISTs)/AIDS. Entre os temas indicados, estão as camisinhas gratuitas (prefeitura.sp.gov.br/dstaid/camisinha), Profilaxia Pós-Exposição (PEP) (prefeitura.sp.gov.br/dstaid/pep), Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) (prefeitura.sp.gov.br/dstaid/prep), testagem para HIV, sífilis e hepatites B e C (prefeitura.sp.gov.br/dstaid/testagem) e Prevenção Combinada (prefeitura.sp.gov.br/dstaid/prevcombinada)”.

A Coordenadoria de IST/Aids da Cidade de São Paulo é responsável pela assessoria técnica das políticas públicas destinadas à prevenção e assistência às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e à aids na rede municipal de saúde, inclusive a Rede Municipal Especializada (RME) em IST/Aids.

A Coordenadoria tem por finalidades: Elaborar, promover e coordenar programas e projetos de prevenção e de assistência às ISTs, ao HIV e à aids no município de São Paulo;

Monitorar as ações de enfrentamento às ISTs, ao HIV e à aids no município de São Paulo;

Realizar, promover e apoiar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, em especial da Rede Municipal Especializada em IST/Aids;

Subsidiar tecnicamente a RME IST/Aids;

Realizar, promover, apoiar e divulgar a pesquisa científica em seu campo de atuação.

A Coordenadoria de IST/AIDS deste Município sendo coordenada pela a Sra Maria Cristina Abbate, reafirma em suas políticas públicas e campanhas de prevenção e combate a IST/DST, que a prevenção combinada com tratamentos clínicos e aportes financeiros previstos em legislação com investidos em prevenção resultam em economia aos cofres públicos.

Faz-se necessário a apresentação das atas de preços que utilizaremos neste projeto, para efeito comparativo defendendo que a aquisições em grande volume ou escala permitem a redução do custo unitário, proporcionando economia aos cofres públicos.

Ata de registro de preços nº 229/2021-SMS. Processo Administrativo nº 6018.2020/0071372-8 Pregão Eletrônico nº 093/2021/SMS.G

Ata de registro de preço nº 508/2020- SMS.G(100%) Processo Administrativo nº 6018.2019/0086102-4 Pregão Eletrônico nº 307/2020/SMS.G

Na mesma direção destacamos as atas de preços destinadas à aquisição de máscaras descartáveis c/filtro e com elástico.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 325/2021-SMS.G (75%) PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2021/0016706-7 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021/SMS.G

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 326/2021-SMS.G (25%) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2021/0016706-7 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021/SMS.G

Deste modo, entendemos sob ponto de vista econômico que todo investimento se justifica tendo como finalidade a prevenção, o controle, a proteção e a garantia de um dos direitos fundamentais ao ser humano, que é o direito à saúde previsto em nossa Constituição.

Conclusão:

Neste trabalho apresentamos um projeto de lei que tem como objetivo propor e garantir menos risco de contágio de COVID 19 . Tornando obrigatório o acesso aos insumos de prevenção ao SARS-CoV-2, por meio de Kits, contendo 4 máscaras descartáveis e um tubo de álcool em gel 70% .

Onde o governo manteve a obrigatoriedade do uso das máscaras no sistema de transporte, mas não apresentou nenhuma medida de contingência a disseminação do vírus nos meios de transporte. Acreditando apenas nos processos de sanitização dos ambientes e não promovendo a acessibilidade a insumos que são fundamentais para proteção em ambientes fechados. De acordo com o Artº 198 § 2º parágrafos I, II e III. § 3º parágrafos I, II, III e § 4º desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios compete a responsabilidade de destinarem recursos mínimos derivados das arrecadações de seus impostos e tributos.

Nosso projeto tem como argumento estabelecer normas de prevenção associadas a campanhas de conscientização, levando em conta o número de pessoas que circulam diariamente no sistema de transporte metropolitano , causando aglomeração . Sabendo que já existe proteção mas que a população que está sendo responsabilizada por se proteger. Contando que os cidadãos não tem nenhuma política pública que os incentive ou que aumente as condições de proteção.

Referências Bibliográficas:

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 28/04/2022

Disponível em: <https://sbim.org.br/covid-19/73-perguntas-e-respostas-sobre-as-vacinas/o-virus-sars-cov-2-e-a-covid-19> Acesso em: 25/03/2022

Disponível em: <https://unids.org.br/estatisticas/> Acesso em: 28/04/2022

Disponível em: <https://unids.org.br/2022/02/ong-tulipas-do-cerrado-atua-na-prevencao-e-reducao-de-danos-para-trabalhadoras-do-sexo-durante-pandemia-covid19/> Acesso em: 28/04/2022

Disponível em: <https://www.unids.org/es> Acesso em: 28/04/2022

Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/> Acesso em: 28/04/2022

Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/quem-decreta-fim-de-pandemia-e-a-oms-nao-o-governo-critica-senador-da-cpi-da-covid/> 28/04/2022

Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/saiba-quais-as-medidas-do-governo-de-sp-para-o-combate-ao-coronavirus-2/> Acesso em: 28/04/2022

Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/saiba-quais-as-medidas-do-governo-de-sp-para-o-combate-ao-coronavirus-2/> Acesso em: 28/04/2022

Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/saiba-quais-as-medidas-do-governo-de-sp-para-o-combate-ao-coronavirus-2/> Acesso em: 28/04/2022

Disponível em:
<https://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/BalancosDemonstrativos/Relat%C3%B3rio%20Integrado%20CPTM%2020> Acesso em: 28/04/2022

Disponível em:
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/organizacao/quem_e_quem/index.php?p=4696 Acesso em: 28/04/2022

Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/noticias/?p=263197>
Acesso em: 28/04/2022

Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/vereadores/> Acesso em: 28/04/2022

Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/justificativa/JPL0365-2020.pdf> Acesso em: 28/04/2022

Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/imprensa/noticias-tre-sp/2020/Setembro/maioria-do-eleitorado-paulista-e-formada-por-mulheres?SearchableText=qual%20%20C3%A9%20o%20total%20de%20eleitores%20do%20munic%C3%ADpio%20de%20s%C3%A3o%20paul> Acesso em: 28/04/2022

Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/2020/5940/59396/decreto-n-59396-2020-regulamenta-a-lei-n-173-40-de-30-de-abril-de-2020-que-dispoe-sobre-medidas-de-protecao-da-saude-publica-e-de-assistencia-social-e-outras-medidas-para-o-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-em-decorrencia-da-infeccao-humana-pelo-coronavirus-covid-19-e-determina-outras-providencias> Acesso em: 28/04/2022

Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64959-04.05.2020.html> Acesso em: 28/04/2022

Disponível em: <https://www.who.int/es/news-room/questions-and-answers/item/coronavirus-disease-covid-19-how-is-it-transmitted> Acesso em: 28/04/2022

Disponível em: <https://blog.sabin.com.br/covid-19/como-surgiu-o-coronavirus/?amp=1> Acesso em: 28/04/2022

Disponível em: <https://www.tuasaude.com/tratamento-para-coronavirus-covid-19/amp/> Acesso em: 28/04/2022

